



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA – DICIPLINA A JORNADA DE TRABALHO DO SETOR JURIDICO

‘DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DICIPLINA A JORNADA DE TRABALHO DO SETOR JURÍDICO (PROCURADORES E ASSESSORES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

Aprova em: 27/03/2023

Ato de Aprovação: Portaria nº 10, de 19 de janeiro de 2023.

Unidade Responsável: Controladoria Interna e Secretaria de administrativa – Departamento de Recursos Humanos.

Unidade Executora: Controladoria Interna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO que Instrução Normativa SRH nº 001/2023, dever ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de melhoria contínua.

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específica do TCE/ES, e;

CONSIDERANDO, que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, e, tendo em vista a necessidade de flexibilização da jornada do setor jurídico para o desenvolvimento de suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

CONSIDERANDO, o regido pela Lei Municipal nº 737/2019 – “ Dispõe sobre a distribuição de competência dos servidores da Câmara Municipal”;

CONSIDERANDO, os ditames da Lei Municipal 01/93 – Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO, a existência do registro de jornada dos demais servidores dessa Câmara Municipal, através do sistema digital de ponto eletrônico, regido pela versão 2 (001/2023) da IN nº 001/2022, aprovada através da portaria 010/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de simetria entre os regramentos desta Casa de Leis, e assim sendo imprescindível definir, padronizar, otimizar e regulamenta os procedimentos de registro da jornada dos servidores do Setor Jurídico (Procuradores e Assessores) desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade de melhor efetividade e transparência nas demandas desse Setor, e tendo em vista que ainda não foi regulamentada sua forma de registro de jornada e produção no âmbito dessa Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a possibilidade e poder-dever da administração pública atuar no registro alternativo de jornada e demandas desempenhadas por seus servidores, e

CONSIDERANDO, a indispensabilidade da permanente orientação jurídica à Administração Municipal para a prática de seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada jornada de trabalho do Setor Jurídico (Procuradores e Assessores), no âmbito da Câmara Municipal de Mucurici, de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: O cumprimento da jornada e produtividade será observados e certificado pela Controladoria Interna.

§ 1º . Os integrantes da Procuradoria Jurídica (Procuradores e Assessores), no cumprimento de seus deveres funcionais que desempenharem suas atribuições em quaisquer dia e horário, dentro ou fora da sede da Câmara Municipal – este, em caso de real necessidade; não poderá deles se eximir sob a alegação de que foi ultrapassado o limite de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º . Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações ora estabelecidas, a Controladoria Interna deverá imediatamente expedir notificação aos Servidores e comunicar ao Gestor as providências adotadas.

Art. 3º - Inexistindo quaisquer demandas que justifique a ausência desses servidores na instituição pública, sua jornada de trabalho será desempenhada obrigatoriamente de maneira presencial, nas dependências da Câmara Municipal, com o registro de sua produção.

§ 1º. Os integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal de Mucurici (Procuradores e Assessores), havendo interesse da administração pública, ficam **DISPENSADOS** do registro da jornada, nos termos do rol exemplificativo abaixo:

- I. Por participação de audiência em que a Câmara integrar a lide;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

- II. Por participação em sessões solenes, quando solicitado;
- III. Reuniões fora do ressoito da Câmara Municipal;
- IV. Quando houver a necessidade plausível/justificada do desenvolvimento de atividades de interesse da administração pública, fora dos átrios da instituição.

§ 2º. – Em caso de necessidade de desempenho das atribuições fora das dependências do Órgão, o Servidor deverá comunicar prévia e imediatamente, preferencialmente de maneira formal, à Controladoria Interna, que informará ao Gestor da Câmara, bem como deverá apresentar documento comprobatório de sua ausência, tais como atas de audiência, sessões de julgamento, declaração de comparecimento, certificados etc.

3º - Atestado médico deverá ser apresentado no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas de forma presencial e protocolador.

Art.4º - O Corpo Jurídico (Procuradores e Assessores), dessa Casa de Leis obedecerá os seguintes prazos para a elaboração e entrega de manifestação jurídicas, contados em dias úteis, a partir do dia subsequente ao da distribuição ou designação:

- I. Para processos considerados urgentes pelo Presidente da Câmara, prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal subtraído de 02 (dois) dias;
- III. Para os demais casos, 5 (cinco) dias.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá fixar prazo mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza de matéria ou a urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

do processo ou atividade, caso em que seu cumprimento referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato de distribuição ou designação.

§ 2º. O retorno do processo para completação da manifestação, confere ao Advogado prazo adicional a ser fixado pelo Presidente, conforme urgências e complexidade da matéria.

§ 3º. O marco inicial do prazo para entrega da manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da concessão da vista.

Art. 5º. Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Advogado deverá, antes do advento do termo final, requerer justificativa a prorrogação por meio de protocolo.

Art. 6º. Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, a Controladoria Interna certificará e informa imediatamente à Presidência da Câmara que adotará as providências legais pertinentes, podendo, tão logo, designar outro Advogado da procuradoria para a elaboração do parecer jurídico.

Art. 7º . Em caso de descumprimento do estabelecimento no incluso ato administrativo, poderá o servidor sofrer reflexos na folha de pagamento – suspensão ou corte da remuneração, responsabilidade através de Processo Administrativo Disciplinar e demais sanções legais prevista em Lei.

Art. 8º . Com vistas a registrar e apurar a produtividade dos Servidores, os integrantes da Procuradoria da Câmara (Procuradores e Assessores), deverão apresentar ao Controle Interno e Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, relatório descritivo resumido das atividades desenvolvidas (internas e/ou externas), que, julgando



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

§ 1º. O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo Advogado..

Art. 9º. Em caso de quaisquer descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas na Instrução Normativa, ou havendo reincidência nas infrações, a Controladoria Interna deverá imediatamente expedir notificação aos Servidores, bem como comunicar ao Gestor, podendo incorrer o Servidor – nas sanções disciplinares em face do descumprimento dos deveres funcionais.

Art. 10º. Os casos omissos, serão dirimidos pela Controladoria Interna e Presidência da Câmara Municipal de Mucurici/ES.

Art.11º. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação,

Mucurici/ES, 27 de março de 2023

Aprovo a IN 001/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ronaldo de Souza Fagundes

Presidente da Câmara Municipal

Wênio Alves da Silva

Controlador Interno